



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**Dispõe sobre o recebimento de documentos em papel, bem como sobre a destinação de tais documentos, e revoga a Instrução Normativa TCE/PI nº 01, de 22 de janeiro de 2015.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

Considerando a implantação do processo eletrônico nesta Corte, regulamentada pela Resolução TCE/PI nº 20/2013;

Considerando o alinhamento da gestão de documentos desta Corte às orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, órgão colegiado que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos;

Considerando as deliberações da Comissão de Gestão Documental do TCE/PI, designada pela Portaria TCE/PI nº 648/17, criada para implementar a Política Arquivística desta Corte;

Considerando o dever de dar publicidade ao descarte de tais documentos para possibilitar a manifestação dos jurisdicionados/interessados;

Considerando o Acordo de Cooperação que será firmado entre esta Corte e a Associação dos Cegos do Piauí, por intermédio da Comissão de Gestão Documental, para fragmentação dos documentos passíveis de descarte;

Considerando a necessidade da readequação dos prazos e procedimentos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2015;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Disciplinar o recebimento dos documentos em papel a serem protocolados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observada a legislação vigente.

Art. 2º. Os documentos protocolados em papel no TCE/PI serão convertidos para o meio eletrônico e inseridos no sistema de processo eletrônico, com a respectiva validação, por meio de certificação digital, que garanta a fidedignidade da versão eletrônica com os documentos apresentados.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



§1º - O interessado guardará a segunda via dos documentos protocolados, inclusive seus anexos, pelo prazo legal pertinente.

§2º - Os documentos que possuírem anexos em mídias de armazenamento cujo tamanho for extenso ou formato incompatível, bem como os documentos em papel cuja digitalização for tecnicamente inviável, ficarão sob a guarda da Diretoria Processual do TCE/PI.

§3º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior ficarão à disposição dos jurisdicionados/interessados após o trânsito em julgado, no caso das peças processuais, ou, para os demais documentos, após o exaurimento do prazo legal pertinente, e se sujeitarão aos prazos e procedimentos do artigo 3º desta norma.

§4º - Em razão de sigilo e/ou de procedimento específico de algum órgão do TCE/PI, os documentos protocolados em papel não serão digitalizados, devendo ser tramitados fisicamente, por meio de guias emitidas pelo sistema de processo eletrônico, e se sujeitarão ao prazo legal pertinente.

Art. 3º. Os documentos apresentados em papel, que forem digitalizados pela Diretoria Processual, ficarão à disposição dos respectivos jurisdicionados/interessados para serem retirados, deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias após o 30º (trigésimo) dia da data em que foram protocolados.

§1º - Os documentos mencionados no *caput* serão descartados por este Tribunal após o 60º (sexagésimo) dia da data em que foram protocolados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração.

§2º - para efeitos desta Instrução Normativa, os documentos passíveis de descarte serão todos aqueles referentes aos recursos previstos no Art. 405 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), aos pedidos de revisão, às defesas, às respostas às diligências, às denúncias, às representações, às solicitações diversas oriundas dos jurisdicionados, interessados, cidadãos e/ou autoridades.

§3º - O descarte dos documentos tratados no presente artigo será realizado através de processo de fragmentação mecânica, precedido de publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, de edital de ciência de eliminação de documentos, caso não haja manifestações por parte dos interessados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º - Antes do descarte, havendo a necessidade de consulta de algum documento



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



em papel, já digitalizado, por algum órgão do TCE/PI, o mesmo só se sujeitará aos prazos e procedimentos deste artigo após a sua devolução à Diretoria Processual.

Art. 4º. Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa:

I - As demandas oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público ou das Instituições de Controle, que chegarem ao TCE/PI acompanhadas dos autos originais;

II – Os autos originais, recebidos dos Regimes Próprios de Previdência Social Estadual e Municipais, para autuação de Processos de Avaliação da Legalidade de Atos Sujeitos a Registro, os quais serão, após à devida digitalização, devolvidos ao órgão de origem;

III – Os documentos referentes à atividade administrativa interna do TCE/PI.

Art. 5º. Revoga-se a Instrução Normativa TCE/PI nº 01, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Representante do MPC** – Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 17.07.18.**